

OBJETIVOS

01 – O PROSEMPRE – Programa de Benesses para Sempre objetiva a concessão de privilégios para os então alunos(as) certificados(as), graduados(as) ou pós-graduados(as) pela ITE, desde a sua fundação (1950).

Portanto, é condição necessária para ser contemplado(a) pelo PROSEMPRE ser certificado(a) ou diplomado(a) pela ITE, independentemente de época ou do local de conclusão do curso (unidade educacional/município).

02 – Não poderão ser beneficiados(as) pelo PROSEMPRE os(as) alunos(as):

- I – acolhidos(as) pelo Programa Universidade para Todos (PROUNI) ou por outras iniciativas governamentais de natureza semelhante;
- II – atendidos(as) pelo governamental FIES – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, quando o valor financiado for igual ou superior a 50% da anualidade ou semestralidade;
- III – inadimplentes financeiramente com a ITE;
- IV – que já tenham mantido ou sustentem litígio judicial com a ITE.

03 – A ITE não estará obrigada, a qualquer tempo e sob qualquer pretexto, a manter o PROSEMPRE nos anos escolares posteriores ao de 2024.

INSCRIÇÃO E CARTÃO ITEANO

04 – Os(as) certificados(as) ou diplomados(as) deverão proceder a inscrição pelo site www.ite.edu.br.

05 – A ITE emitirá cartão de material plástico, titulado Cartão Iteano, com o nome e outros dados cadastrais do(a) inscrito(a), com validade restrita aos dois anos civis imediatos ao da inscrição. O(a) inscrito(a) deverá apresentar/exibir o Cartão Iteano sempre que solicitado(a) por agentes da ITE, sob pena de não serem reconhecidos os privilégios nele embarcados.

06 – A emissão do primeiro Cartão Iteano não será onerosa para o(a) inscrito(a); sua renovação implicará doação de um livro para uma das bibliotecas mantidas pela ITE, obra essa constante de relação disponibilizada no site www.ite.edu.br. Na contracapa do livro doado será registrado o nome do(a) doador(a), o curso por ele(a) concluído e o ano de sua formatura.

07 – O Cartão Iteano:

- I – é de uso pessoal do(a) cadastrado(a) e intransferível, respondendo o(a) titular integralmente pela utilização indevida ou fraudulenta, pois lhe compete zelar pelo uso seguro do objeto;
- II – é de propriedade da ITE e quando solicitado deverá ser devolvido pelo(a) inscrito(a) no programa;

O(a) portador(a) deverá informar a ITE, imediatamente após a ocorrência e por intermédio da Secretaria Financeira Virtual (www.ite.edu.br), a perda, extravio, furto, roubo ou suspeita de uso fraudulento ou indevido do Cartão Iteano.

PRIVILÉGIOS DO(A) PORTADOR(A) DO CARTÃO ITEANO

08 – Respeitada sua validade, o Cartão Iteano, destina-se a:

BIBLIOTECAS: ensinar ao(à) portador(a) o acesso e desfrute de todos os serviços colocados à disposição por todas as bibliotecas mantidas pela ITE (todas as unidades educacionais/municípios), incluindo consultas e obtenção de empréstimos de obras, nas mesmas condições estabelecidas para os(as) aluno(as) que estiverem matriculado(as) nos cursos de graduação, de duração específica ou de pós-graduação;

ALUNO(A) OUVINTE: na condição de ouvinte, consentir ao(à) portador(a) assistir às aulas de uma disciplina oferecida nos cursos de graduação, por até um ano, em todas as unidades educacionais/municípios mantidas pela ITE, mediante prévia inscrição na Secretaria Acadêmica;

EDUCAÇÃO CONTÍNUA OU CONTINUADA: outorgar bônus financeiro ao(à) portador(a) na continuidade de sua formação acadêmica na ITE.

BÔNUS FINANCEIRO – PARENTES:

- I – contemplar com bônus financeiro os(as) alunos(as) que sejam parentes do(a) portador(a) em linha reta, até o terceiro grau, por vínculo ascendente (mãe, pai, avô, avô, bisavô e bisavô) ou descendente (filha, filho, neta, neto, bisneta, bisneto); e em linha colateral ou transversal, até o quarto grau, por proveniência de um mesmo tronco, mas que não descenderem uma das outras (irmã, irmão, tia, tio, prima e primo);
 - II – conferir bônus financeiro ao(a) cônjuge do(a) portador(a) ou convivente (união estável, com escritura pública);
- O parentesco por afinidade não será favorecido pelo PROSEMPRE.

09 – O usufruto dos privilégios não implicará ônus financeiro para o(a) portador(a) do Cartão Iteano.

COMPROVAÇÃO DE VÍNCULOS DE PARENTESCO

10 – Será de iniciativa e responsabilidade do(a) certificado(a) ou diplomado(a) comprovar os vínculos de parentesco, por intermédio de cópias xerográficas de certidões de nascimento, de casamento ou de união estável.

11 – A comprovação dos vínculos de parentesco deverá ser feita pessoalmente na Secretaria Financeira.

12 – Serão presumidas como reais e verídicas as informações prestadas pelo(a) certificado(a) ou diplomado(a), não eximido(a) o(a) declarante do ônus de prová-las sempre que a ITE requerer. Apurada a supressão ou alteração da verdade, o(a) informante estará obrigado(a) a restituir o valor monetário do benefício usufruído por todos os parentes.

CONCESSÃO DOS BÔNUS FINANCEIROS

13 – A primeira parcela da anualidade ou semestralidade não será beneficiada pelo PROSEMPRE, ou seja, será devida pelo seu valor integral.

14 – O bônus financeiro incidirá sobre os valores integrais das parcelas da anualidade ou semestralidade estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais celebrado com a ITE.

15 – A concessão do bônus financeiro precederá a aplicação dos decréscimos (descontos) relativos às antecipações de pagamentos estabelecidos na cláusula 28 do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e estará sujeita aos mesmos prazos de validade convencionados para os decréscimos antecipatórios.

16 – O bônus financeiro será de 2,5% (dois e meio por cento) para o(a) titular do Cartão Iteano e de 2% (dois por cento) para seus parentes admitidos no programa. Os bônus não se aplicam aos cursos superiores de extensão e de pós-graduação.

17 – Individualmente, são cumulativos os benefícios do PROSEMPRE e de todos os demais programas de bônus financeiros patrocinados pela ITE, desde que a soma dos decréscimos (descontos) a eles relativos não ultrapasse 10% (dez por cento). Caso ocorra extrapolação, o excesso será desconsiderado.

VIGÊNCIA DOS PRIVILÉGIOS

18 – Liberam-se para o(a) titular do Cartão Iteano na data da sua emissão o desfrute de todos os serviços das bibliotecas, a continuidade da educação e a condição de aluno(a) ouvinte.

19 – Respeitado o disposto no item 13, a ocorrência da emissão do Cartão Iteano ou da prova de vínculos de parentesco na 1ª quinzena de cada mês implicará bônus financeiro a partir da parcela da anualidade ou semestralidade a vencer no mês seguinte; comprovação na 2ª quinzena de cada mês, bônus financeiro a partir da mensalidade vincenda no mês posterior ao seguinte.

Bauru, 18 de outubro de 2023.